UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-RUSP-AC
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2025

PROCESSO SEI Nº 154.00008807/2024-31

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES E ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP).

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, com sede à Rua da Reitoria, 374 - Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – SP – CEP: 05508-220, neste ato representada por seu **Coordenador de Administração Geral**, **Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e suas alterações posteriores, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.344.497/0001-41, sediada à Av. Presidente Vargas, 2001, 17º andar – Conjunto 174 – Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto, São Paulo – CEP: 14020-260, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADO,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **CREDENCIAMENTO nº 01/2024 – RUSP-AC**, que se realiza por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Esses serviços são destinados aos servidores das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo (USP), beneficiários conforme regulamentado pela Portaria GR nº 5.038/2011.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. **DOS QUANTITATIVOS GLOBAIS DO CREDENCIAMENTO**

	Qtde Estimada Beneficiários/ Cartões	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Período Contratual	Qtdes Créditos Período Contratual	Valor Unitário Benefício (R$)	Valor Global Estimado Período Contratual (R$)	Valor Total Mensal Estimado (R$)
VALE ALIMENTAÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(G) = (F) / 30
	19.555	1	30	586.650	R$ 1.290,00	R$ 756.778.500,00	R$ 25.225.950,00

1.2.2. **DOS QUANTITATIVOS DO PRESENTE CONTRATO APÓS O PROCESSO DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA**

	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Período Contratual	Qtdes Créditos Período Contratual	Valor Unitário Benefício (R$)	Valor Global Estimado Período Contratual (R$)	Valor Total Mensal Estimado (R$)
VALE ALIMENTAÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(G) = (F) / 30
	8.760	1	30	262.800	R$ 1.290,00	R$ 339.012.000,00	R$ 11.300.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital de Credenciamento nº 01/2024-RUSP-AC.

1.3.2. Termo de Referência.

1.3.3. Requerimento datado de 04/12/2024.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da **data de assinatura do último signatário**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O **CONTRATADO** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições

permanecem vantajosas para a Administração e em harmonia com a prática do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço.

d) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação.

e) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita às seguintes condições resolutivas:

a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato; ou

b) na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** na manutenção do contrato.

2.1.7.1. A extinção mencionada neste subitem ocorrerá, apenas, na próxima data de aniversário do contrato, e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da correspondente data, mediante comunicação do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

2.1.7.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o **CONTRATADO** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

5.1. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** fixada pelo **CONTRATANTE** é de **0,00% (zero por cento)**, considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O valor mensal estimado da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de **R$ 11.300.400,00 (onze milhões, trezentos mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global estimado de **R$ 339.012.000,00 (trezentos e trinta e nove milhões e doze mil reais)** para o período de 30 (trinta) meses.

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.5. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A taxa de administração inicialmente ajustada de 0% (zero por cento) será fixa e irreajustável.

7.1.1. O valor unitário dos créditos, no entanto, poderá ser reajustado por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO,** designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30* (*trinta*) dias *corridos***,** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**,** a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar preposto para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar, quando pertinente, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

9.1.6.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o **CONTRATADO** deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO** que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.1.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o **CONTRATADO** prestou garantia na modalidade seguro-garantia, no valor de **R$ 6.780.240,00 (seis milhões, setecentos e oitenta mil e duzentos e quarenta reais),** em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.2. O valor indicado acima corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, conforme disposto no Art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O Termo de Referência estabelece as regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) dar causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. **Multas,** aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023.

iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

II. a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea "b" – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).

12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:

12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (http://www.esancoes.sp.gov.br).

12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, § 3º)

14.1. O **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** identificam, por meio da **MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO**, anexo que constitui parte integrante deste Contrato, os riscos relacionados à execução do objeto e alocam as responsabilidades à parte com maior capacidade de geri-los e absorvê-los.

14.2. A Matriz de Risco define as obrigações e responsabilidades específicas do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, a fim de garantir a execução eficiente do objeto contratual.

14.3. O **CONTRATADO** será integral e exclusivamente responsável por todos os riscos atribuídos a ele na Matriz de Risco, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados à execução do objeto definido na Cláusula Primeira, exceto aqueles expressamente atribuídos ao **CONTRATANTE**.

14.4. A celebração de termos **aditivos** referentes a eventos de responsabilidade do **CONTRATADO** é vedada, exceto quando expressamente previstos na Matriz de Risco e desde que tragam benefícios comprovados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE (art. 25, § 4º)

15.1. Caso o presente contrato seja classificado como de **grande vulto**, conforme definido no art. 6º, XXII, e art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** é obrigado a implementar e manter um **Programa de Integridade**. Este programa deve garantir a ética, a boa governança e a conformidade regulatória ao longo da execução do contrato.

15.2. O Programa de Integridade deve promover a transparência, com foco na correta aplicação dos recursos públicos, e alinhar-se ao interesse público, respeitando as melhores práticas de governança, conforme estabelecido no Decreto Estadual de SP nº 67.683.

15.3. A não comprovação da implementação do Programa dentro dos prazos estabelecidos sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas neste contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual.

Obrigações das Partes em Relação ao Programa de Integridade

15.4. O **CONTRATADO** deverá:

15.4.1. Acompanhar a implementação do **Programa de Integridade**, conforme o cronograma definido neste contrato;

15.4.2. Elaborar e apresentar um relatório inicial de diagnóstico de riscos relacionados ao objeto contratual;

15.4.3. Estabelecer e manter um canal de denúncias, que assegure o sigilo e a proteção às informações recebidas.

15.5. O **CONTRATANTE** deverá:

15.5.1. Fornecer ao **CONTRATADO** diretrizes específicas para a estruturação do **Programa de Integridade**, alinhadas com os objetivos do contrato;

15.5.2. Realizar monitoramento e avaliação periódica da execução e conformidade do Programa;

15.5.3. Designar um responsável para acompanhar as medidas implementadas pelo **CONTRATADO**.

Cronograma de Implantação do Programa de Integridade

15.6. O Programa de Integridade deverá ser implementado conforme as seguintes etapas e prazos:

15.6.1. **Diagnóstico Inicial:** Relatório de riscos e vulnerabilidades deve ser apresentado até 30 dias após a assinatura.

15.6.2. **Código de Ética:** Diretrizes e padrões de conduta devem ser formalizados até 60 dias após a assinatura.

15.6.3. **Canal de Denúncias**: Um canal de denúncias confidencial deve estar ativo até 90 dias após a assinatura.

15.6.4. **Auditoria Interna Inicial:** Uma auditoria inicial para verificar a conformidade do Programa deve ser realizada até 150 dias após a assinatura.

15.6.5. **Relatórios Anuais:** Relatórios anuais de acompanhamento devem ser enviados ao **CONTRATANTE** durante toda a execução do contrato.

15.6.6. **Auditoria Final:** A auditoria final e seu respectivo relatório devem ser apresentados até 30 dias antes do término do contrato.

15.7. Em caso de descumprimento das obrigações relacionadas ao **Programa de Integridade**, serão aplicadas as seguintes penalidades ao **CONTRATADO**:

15.7.1. **Advertência:** Aplicada em caso de atraso ou não cumprimento parcial das etapas previstas;

15.7.2. **Multa Cominatória:** Incidência de multa cominatória observados os percentuais e prazos definidos no subitem 12.2.1., alínea a deste Contrato, em caso de não conformidade;

15.7.3. **Rescisão Contratual:** A rescisão do contrato poderá ocorrer se houver omissão deliberada ou não implementação do Programa, mesmo após notificação formal;

15.7.4. **Impedimento para Licitar**: O **CONTRATADO** poderá ser inscrito em cadastros de inadimplentes administrativos, conforme legislação vigente, em casos de descumprimento reiterado ou omissão grave.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: **999 – Reitoria - Administração Central da USP**

II. Fonte de Recursos: **1 - Tesouro do Estado**

III. Programa de Trabalho: **12-122-4807-6351; 10-302-930-5274; 10-302-930-5276**

IV. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.06.**

V. Plano Interno: **Apoio Técnico Administrativo do Ensino Superior; Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial; Procedimentos de Alta Complexidade nas Áreas de Anomalias**

VI. Nota de Empenho: **1243704/2025; 1243712/2025; 1243720/2025**

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, na data de assinatura do último signatário.

_____
Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral
P/ CONTRATANTE

_____
Sr. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Sra. TATIANA DO NASCIMENTO
P/ CONTRATANTE

_____
Sra. MARTA APARECIDA BARBIERI
P/ CONTRATADA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente **Termo de Referência (TR)** estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes que devem ser seguidos pela(s) empresa(s) credenciada(s), para fins de **prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica, (cartão magnético/eletrônico),** conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT**), **destinados aos servidores das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo (USP), beneficiários conforme regulamentado pela Portaria GR nº 5.038/2011.** Além disso, o presente documento define os procedimentos e critérios técnicos que orientarão o relacionamento entre os **CREDENCIADOS/CONTRATADOS** e o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE,** garantindo o pleno atendimento às necessidades da **USP** e a adequada prestação dos serviços contratados**.**

2. DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

2.1. A Justificativa de Interesse Público encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DO UNIVERSO USP

3.1. A USP é uma universidade pública, autarquia vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo. Fundada em 1934, é a maior instituição de ensino superior e de pesquisa do Brasil e a terceira da América Latina. A graduação é composta por 333 cursos, dedicados a diversas áreas do conhecimento, distribuídos em 42 unidades de ensino e pesquisa. A pós-graduação inclui 264 programas. Atualmente, a USP conta com cerca de 90 mil alunos matriculados, somando graduação e pós-graduação. De acordo com o ranking elaborado pelo Centro de Estudos em Ciência e Tecnologia (CWTS, na sigla em inglês) da Universidade de Leiden, na Holanda, divulgado em julho de 2024, a USP ocupa a 16ª posição mundial em produção científica e é a única instituição ibero-americana a figurar entre as 130 melhores do mundo.

No quesito impacto científico, a USP ficou na 16ª posição e, do total de 20.985 artigos publicados no período, 43,5% estão entre os 50% melhores do mundo em suas respectivas áreas do conhecimento.

Para desenvolver suas atividades, a USP conta com diversos campi distribuídos pelas cidades de São Paulo, Bauru, Lorena, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, Santos e São Carlos, além de unidades de ensino, museus e centros de pesquisa em diferentes municípios. Entre eles, destacam-se os espaços costeiros vinculados ao Instituto Oceanográfico em Cananéia-Iguape e Ubatuba, o Centro de Biologia Marinha (CEBIMar), localizado em São Sebastião, e uma unidade de pesquisa em Montenegro, Rondônia.

Figura 1 – Cidades dos principais *campi* da USP

Informações detalhadas sobre o **Universo USP** podem ser consultadas no **Anuário USP 2023**

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Contratação, via credenciamento, de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico).** A(s) facilitadora(s) será(ão) responsáveis pela validação das transações e recargas mensais de crédito, garantindo o pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), permitindo aos beneficiários USP a aquisição de gêneros alimentícios essenciais, *in natura*, em estabelecimentos comerciais nas localidades onde residem (como supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, entre outros), e o acesso aos principais aplicativos de delivery.

4.2. O pagamento desses gêneros alimentícios será operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021.

4.2.1. **Arranjo de pagamento fechado**: Esse modelo é caracterizado por cartões emitidos por uma empresa específica, sem bandeira (como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, e outros), e só pode ser utilizado em estabelecimentos previamente credenciados pela empresa emissora do cartão, formando uma rede fechada.

4.2.2. **Arranjo de pagamento aberto:** Nesse modelo, os cartões são emitidos pela empresa, por meio de uma instituição de pagamento, com bandeira (AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, e outros) e podem ser utilizados em qualquer estabelecimento do gênero alimentício que aceite pagamentos através de máquinas de cartão de débito e/ou crédito.

4.3. **DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO - ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS, VALORES DO BENEFÍCIO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.3.1. No quadro a seguir, é apresentado o detalhamento do objeto, abrangendo os serviços a serem contratados. O código correspondente no Catálogo de Serviços (**CATSER**), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG é **14109**, pertencente ao Grupo 859 – Outros serviços de suporte.

	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Período Contratual	Qtdes Créditos Período Contratual	Valor Unitário Benefício (R$)	Valor Global Estimado Período Contratual (R$)	Valor Total Mensal Estimado (R$)
VALE ALIMENTAÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(G) = (F) / 30
	19.555	1	30	586.650	R$ 1.290,00	R$ 756.778.500,00	R$ 25.225.950,00

4.3.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

4.3.2. Os serviços descritos neste Termo de Referência são classificados como de natureza comum, sem a necessidade de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e serão contratados mediante credenciamento.

4.3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985/2023.

4.3.4. O quantitativo estimado de beneficiários do Vale-Alimentação para esta contratação é de **19.555.** Atualmente, há 18.710 servidores ativos (**julho/2024**), com uma previsão de contratação de 400 servidores técnicos administrativos e 445 docentes, em decorrência dos processos seletivos em andamento, cujas convocações ainda não foram efetivadas. O número de beneficiários poderá variar mensalmente devido a novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.

4.3.5. O **valor unitário do benefício Auxílio-Alimentação** é de **R$ 1.290,00 (mil, duzentos e noventa reais)**, conforme fixado pela Portaria GR nº 8.527/2024.

4.3.6. Estima-se a disponibilização de um crédito mensal para cada cartão eletrônico emitido.

4.3.7. A USP poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, ou implementar créditos adicionais por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, quando julgar conveniente, respeitando sua política de benefícios.

4.3.7.1. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes e diante do novo valor de benefício ou créditos adicionais, ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.8. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** fixada pel**o CREDENCIANTE/CONTRATANTE** é **de 0,00% (zero por cento),** considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021. Não poderão ser cobrados custos para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação.

4.3.9. O **Valor Global Estimado** para os serviços a serem credenciados é de **R$ 756.778.500,00 (setecentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)** para o período de 30 (trinta) meses, e o valor mensal estimado será de **R$ 25.225.950,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**. O pagamento será realizado de acordo com o número de beneficiários vinculados a cada empresa credenciada.

4.3.10. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da **data de assinatura do contrato** prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.10.1. O serviço é enquadrado como continuado devido à sua natureza e às vantagens de uma vigência plurianual, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

4.3.10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

4.4. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5.2. Embora a necessidade não esteja prevista no plano de contratações anual, uma vez que a elaboração desse plano foi facultativa para o ano corrente, nos termos do parágrafo único da Disposição Transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023, a contratação em questão está em consonância com as diretrizes e o planejamento, estabelecidos pela Administração para o presente exercício.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá adotar, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, priorizando o uso consciente de recursos naturais. Isso inclui a produção de cartões com materiais recicláveis e biodegradáveis, a redução de resíduos, e a implementação de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado.

7.1.2. Recomenda-se o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

7.1.3. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deve promover a conscientização ambiental entre os beneficiários, incentivando o uso responsável dos cartões e a correta destinação dos resíduos gerados.

Garantia da contratação

7.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

7.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o licitante deverá informar uma das seguintes modalidades de garantia que irá prestar:

I. **Caução em dinheiro**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II. **Caução em títulos da dívida pública**. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III. **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. **Seguro-garantia**. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o licitante vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V. **Título de capitalização**. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

7.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação**.**

Vistoria

7.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. **Início da execução do objeto**: a contar da assinatura do contrato.

Cartões com tecnologia de Segurança

8.1.2. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá fornecer cartões com tecnologia online e com chip de segurança, respeitado o padrão próprio de caracteres e espaçamento adotados em sua gravação, observando os requisitos do item 4.2. deste Termo de Referência. Os cartões devem conter, no mínimo, os seguintes dados:

- ✓ Nome do funcionário;
- ✓ Número de controle individual;

8.1.2.1. Os cartões eletrônicos devem incluir dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia para impedir reprodução e falsificação, garantindo a proteção dos beneficiários em casos de perda, extravio, furto ou roubo. Também devem ter senha individualizada e seguir padrões técnicos e características físicas que garantam segurança na distribuição e uso para pagamento de despesas.

8.1.2.2. Fica facultado ao **CREDENCIADO/CONTRATADO** fornecer cartões não nominais, caso em que será dispensada a apresentação dos dados de identificação mencionados no subitem 8.1.2. No entanto, para garantir a individualização do uso, deverão ser fornecidas instruções detalhadas que permitam ao servidor ativar o cartão de forma segura. Essas orientações devem assegurar que o uso do cartão será exclusivo e protegido, sem prejuízo da segurança ou da funcionalidade exigida para os cartões com chip de segurança, conforme os requisitos deste Termo de Referência. As instruções deverão incluir, no mínimo:

(a) Procedimento claro e acessível para a ativação do cartão pelo servidor;
(b) Definição de uma senha individualizada, vinculada exclusivamente ao usuário do cartão;
(c) Mecanismos que garantam a vinculação segura entre o cartão e o usuário, assegurando a proteção dos dados pessoais e a integridade das transações realizadas, utilizando criptografia e outras tecnologias de segurança adequadas;
(d) Procedimentos a serem adotados em caso de perda, roubo ou dano.

8.1.2.3. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deve disponibilizar tecnologia que permita pagamento por aproximação.

8.1.2.4. Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões físicos, equipados com chip de segurança, o **CREDENCIADO/CONTRATADO** poderá oferecer alternativas como aplicativos móveis, ferramentas online, carteiras digitais ou outros mecanismos permitidos por lei, assegurando a proteção de dados e da informação dos beneficiários e do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.

8.1.2.6. As entregas dos cartões serão feitas de forma descentralizada e sob responsabilidade do **CREDENCIADO/CONTRATADO**, nos locais especificados no **ANEXO I-A** do Edital **- RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES**.

8.1.2.7. Prevê-se o fornecimento de **19.555 cartões** durante a vigência contratual.

8.1.2.8. A estimativa mensal de reemissão de cartões é da ordem de 1% (um por cento) do quantitativo citado no subitem anterior.

8.1.2.9. Os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via), quaisquer que sejam os motivos, bem como os de entrega, estorno ou recarga, serão arcados pelo **CREDENCIADO/CONTRATADO**, ou seja, sem ônus para o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**.

8.1.3. O lote inicial de cartões e/ou senhas individuais deve ser emitido e entregue em **até 7 (sete) dias úteis** após a solicitação. Para inclusão de novos beneficiários e reemissões, o prazo não deve exceder **05 (cinco) dias úteis**. Em casos de reemissão, o novo cartão deve ser habilitado com o saldo de créditos remanescente do cartão anterior.

8.1.3.1. Cartões que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem defeitos serão rejeitados. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deve providenciar sua substituição em **até 5 (cinco) dias úteis** a partir da notificação.

8.1.4. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá disponibilizar atendimento para desbloqueio dos cartões por telefone, *whatsapp*, internet ou aplicativo.

8.1.5. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá disponibilizar uma plataforma online e aplicativos (para Android e iOS), acessível por meio de login e senha individuais, que permitam:

8.1.5.1. Consulta de saldo;

8.1.5.2. Extrato de utilização;

8.1.5.3. Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;

8.1.5.4. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou dano, com imediata solicitação de 2ª via.

8.1.6. O atendimento mencionado no subitem 8.1.5. deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de *whatsapp* ou central telefônica gratuita (0800) ou com custo de ligação local, no mínimo, para

as seguintes localidades: Bauru, Lorena, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos e São Paulo.

8.1.7. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão o **CONTRATADO** deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.

8.1.7.1. O novo cartão será emitido pelo **CONTRATADO**, mediante solicitação por parte do beneficiário ou da área de Recursos Humanos (RH) das Unidades/Órgãos do **CONTRATANTE**.

8.1.7.2. Nas ocorrências em que os cartões apresentem problemas que impeçam sua utilização, o **CONTRATADO** deverá de imediato, implementar alternativa que permita ao usuário do mesmo realizar suas compras de gêneros em caráter de normalidade.

8.1.8. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line, via site ou aplicativos, com pelo menos uma das principais empresas de *delivery* de alimentação do mercado.

8.1.9. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá manter a base de dados atualizada, incluindo nomes e endereços, conforme os arquivos mensais enviados pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**.

8.1.10. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores, caso haja atribuição indevida de valores.

Da Rede Credenciada

8.1.11. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá possuir uma rede de estabelecimentos ativos credenciados, incluindo supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, entre outros, que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, além do acesso aos principais aplicativos de delivery, observado o mínimo de quantitativos relacionados **ANEXO I-B** do Edital **- RELAÇÃO DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES / QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO**.

8.1.11.1. A comprovação deverá ser realizada em até duas Etapas:

(a) **Primeira Etapa:** deve ser concluída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, abrangendo 50% dos estabelecimentos mínimos em cada município, conforme o **ANEXO I-B** do Edital.

(b) **Segunda Etapa:** deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, para os 50% restantes.

8.1.11.2. A lista de estabelecimentos deve incluir:

(a) Relação de estabelecimentos credenciados e ativos, aptos para atendimento do Vale-Alimentação, conforme Portaria MTP nº 672/2021 e Portaria MTE nº 1.707/2024, incluindo alterações.

(b) Relação fornecida em arquivo eletrônico editável (Excel), organizada por região, bairros e/ou municípios, contemplando todas as localidades do **ANEXO I-B** do Edital.

(c) Informações de cada estabelecimento, incluindo razão social, nome fantasia, tipo de serviço, CNPJ, endereço completo, telefone com DDD e e-mail, se houver, indicando o total por localidade, observados os requisitos constantes do subitem 8.1.13 deste Termo de Referência.

8.1.12. Durante a vigência do contrato, o **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que se adapte às necessidades da USP.

8.1.13. O reembolso aos estabelecimentos credenciados é de responsabilidade exclusiva do **CREDENCIADO/CONTRATADO**, independentemente da vigência do contrato. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por esses reembolsos.

8.1.14. A utilização dos vales-alimentação, pelos servidores da USP, deverá ser realizada em estabelecimentos credenciados ativos, situados nos municípios listados no **ANEXO I-B** do Edital.

8.1.15. Nos municípios com número significativo de beneficiários residentes, conforme dados apresentados no item 8.5. deste Termo de Referência, deverá haver um quantitativo mínimo de diferentes redes de hipermercados credenciados, como segue:

- **São Carlos, Piracicaba, Osasco e Bauru**: 1 (um) estabelecimento em cada localidade.
- **São Paulo e Ribeirão Preto**: 3 (três) estabelecimentos em cada localidade

8.1.16. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada, devendo apresentar **Declaração de Capacidade de Credenciamento** (parte integrante do **ANEXO II** do Edital) de que atendem os quantitativos e às localidades constantes do **ANEXO I-B** do Edital.

8.1.16.1. A interessada que não disponibilizar os documentos na forma prevista no subitem anterior não será credenciada.

8.1.17. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** pode, a seu critério, realizar diligências para verificar se a rede credenciada atende ao quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, garantindo que a demanda da **USP** seja atendida de forma satisfatória.

8.1.18. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

8.1.19. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não resulte em redução da qualidade do serviço ou na diminuição do número de estabelecimentos abaixo do mínimo exigido conforme especificado no **ANEXO I-B** do Edital.

Local e horário da prestação dos serviços

8.2. Os serviços serão prestados nas localidades constantes do **ANEXO I-B** do Edital, seguindo os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

8.3. O Gestor/Fiscal designado pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** enviará **ao CREDENCIADO/CONTRATADO,** após a assinatura de cada contrato, uma lista com os dados cadastrais dos servidores elegíveis ao benefício. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** terá o prazo máximo estipulado no subitem 8.1.3, a contar da data do recebimento dessa lista, para entregar os cartões nos locais especificados no **ANEXO I-A** do Edital **- RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES**.

8.3.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor/Fiscal designado, e os créditos deverão ser carregados nos respectivos cartões em até 3 (três) dias úteis após o pedido.

8.4. O **CREDENCIADO/CONTRATADO,** na execução contratual, observará as rotinas abaixo:

8.4.1. Será responsável pelo abastecimento de crédito nos cartões, de acordo com o número estimado de servidores ativos de seu respectivo contrato.

8.4.2. Deverá fornecer todas as orientações e instruções necessárias aos beneficiários sobre o benefício e a utilização dos cartões.

8.4.3. Deverá disponibilizar, por meio de um aplicativo gratuito para dispositivos móveis compatíveis com Android ou iOS, no mínimo, funcionalidades de consulta de saldo, extrato de consumo médio diário e data prevista para a próxima recarga.

8.4.4. Disponibilizar aplicativo que ofereça, via geolocalização (GPS), a opção de consulta aos estabelecimentos da rede conveniada nas proximidades do beneficiário, quando pertinente ao tipo de arranjo contratado.

Disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios:

8.4.5. Os valores creditados em cada cartão deverão estar disponíveis, impreterivelmente, até as 00:01 horas do 4º dia útil de cada mês.

8.4.5.1. Além das recargas mensais, créditos adicionais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, seja individualmente ou por carga em arquivo. Nesses casos, o crédito deverá ser efetuado na data estabelecida pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, respeitando o prazo mencionado no subitem 8.3.1.

8.4.6. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .txt, contendo os valores correspondentes a cada beneficiário que optou pelo **CREDENCIADO/CONTRATADO**, que deve adaptar seu sistema para leitura e processamento corretos do arquivo enviado.

8.4.7. A inclusão ou exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado ao **CREDENCIADO/CONTRATADO**.

8.4.8. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá disponibilizar um sistema de administração e gerenciamento com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: envio e acompanhamento de pedidos mensais, incluindo pedidos individuais; atualizações decorrentes de admissões e desligamentos; solicitação de cartões, inclusive 2ª via; emissão de relatórios gerenciais; e compatibilidade com o sistema de gestão d**o CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, auxiliando também na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

8.4.8.1. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** determinará o nível de permissão de acesso ao sistema (consulta/administração) para a gestão dos créditos, podendo designar um ou mais usuários com acesso completo ou parcial, observadas suas respectivas responsabilidades.

8.4.9. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, acumulando-se com os créditos futuros, de forma a não causar prejuízo aos beneficiários.

8.4.10. O processamento das operações realizadas com o cartão deve ocorrer de forma automática no momento da compra, permitindo ao servidor identificar o valor utilizado, data e horário da transação, saldo restante e local.

8.4.11. Em caso de cobranças indevidas ou não comprovadas, o **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá tomar providências para investigar o ocorrido e corrigir os problemas, ressarcindo o usuário em até 10 (dez) dias úteis após a notificação do servidor.

8.4.12. Os créditos disponíveis nos cartões permanecerão ativos mesmo se o beneficiário optar por portabilidade, tiver sua participação suspensa, ou após o término do contrato. Nessas circunstâncias, enquanto os cartões estiverem válidos, não poderão ser bloqueados. O saldo de créditos permanecerá disponível para uso até seu esgotamento total.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Da distribuição dos servidores por localidade

8.5. Para fins de dimensionamento do objeto e da rede credenciada, considerando o Universo USP descrito no item 3 deste TR, apresentamos a distribuição dos servidores por localidade em %, em dados de **julho/2024**:

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Adamantina	0,01%
Águas de São Pedro	0,02%
Agudos	0,14%
Alfenas	0,01%
Americana	0,06%
Américo Brasiliense	0,01%
Anhembi	0,01%
Anhumas	0,01%
Aracaju	0,01%
Araçariguama	0,01%
Araçatuba	0,01%
Araçoiaba da Serra	0,01%
Araguari	0,01%
Araraquara	0,51%
Araras	0,02%

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Araxá	0,01%
Arealva	0,01%
Arraias	0,01%
Artur Nogueira	0,01%
Arujá	0,04%
Atibaia	0,05%
Auriflama	0,01%
Avaí	0,01%
Balneário Camboriú	0,01%
Bariri	0,01%
Barra Bonita	0,01%
Barra do Bugres	0,01%
Barra Mansa	0,01%
Barretos	0,01%
Barrinha	0,02%
Barueri	0,41%
Batatais	0,05%
Bauru	4,69%
Belém	0,01%
Belo Horizonte	0,03%
Biritiba Mirim	0,01%
Blumenau	0,01%
Boituva	0,01%
Bonfim Paulista	0,19%
Botucatu	0,02%
Bragança Paulista	0,02%
Brasília	0,03%
Brodowski	0,07%
Brotas	0,02%
Cachoeira Paulista	0,04%
Cafelândia	0,01%
Caieiras	0,06%
Cajamar	0,03%
Cajuru	0,01%
Campinas	0,50%
Campos do Jordão	0,01%
Cananéia	0,05%
Capivari	0,01%
Caraguatatuba	0,03%
Carapicuíba	1,45%
Caruaru	0,01%
Cássia dos Coqueiros	0,01%

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Catanduva	0,01%
Caucaia do Alto	0,01%
Cerqueira César	0,01%
Charqueada	0,03%
Cotia	1,38%
Cravinhos	0,11%
Cristais Paulista	0,01%
Cruzeiro	0,01%
Cubatão	0,01%
Curitiba	0,02%
Delfim Moreira	0,01%
Descalvado	0,01%
Diadema	0,11%
Duartina	0,02%
Dumont	0,03%
Embú	0,26%
Embu das Artes	0,07%
Embu-Guaçu	0,02%
Erechim	0,01%
Espírito Santo do Pinhal	0,01%
Extrema	0,01%
Ferraz de Vasconcelos	0,03%
Florianópolis	0,01%
Franca	0,05%
Francisco Morato	0,03%
Franco da Rocha	0,05%
Garça	0,01%
Goiânia	0,01%
Guaratinguetá	0,10%
Guarujá	0,01%
Guarulhos	0,42%
Holambra	0,01%
Hortolândia	0,01%
Iacanga	0,01%
Ibaté	0,05%
Ibitinga	0,01%
Ibiúna	0,02%
Iepê	0,01%
Ilhabela	0,02%
Indaiatuba	0,03%
Ipaussu	0,01%
Itajubá	0,01%

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Itanhaém	0,06%
Itapecerica da Serra	0,09%
Itapevi	0,31%
Itapira	0,01%
Itaquaquecetuba	0,05%
Itariri	0,01%
Itatiba	0,02%
Itatinga	0,02%
Itirapina	0,01%
Itu	0,10%
Ituiutaba	0,01%
Itupeva	0,01%
Jaboticabal	0,03%
Jaguaré	0,01%
Jandira	0,25%
Jardinópolis	0,12%
Jaú	0,04%
Jequié	0,01%
Jundiaí	0,31%
Juquitiba	0,02%
Lavras	0,01%
Leme	0,03%
Lençóis Paulista	0,01%
Limeira	0,04%
Lins	0,02%
Londrina	0,01%
Lorena	0,35%
Louveira	0,01%
Mairinque	0,01%
Mairiporã	0,05%
Maricá	0,01%
Marília	0,02%
Matão	0,01%
Matosinhos	0,01%
Mauá	0,07%
Mogi das Cruzes	0,12%
Mogi Guaçu	0,01%
Mogi Mirim	0,01%
Mongaguá	0,01%
Monte Mor	0,01%
Monte Negro	0,01%
Morro da Garça	0,01%

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Nazaré Paulista	0,01%
Niterói	0,02%
Nova Odessa	0,01%
Osasco	4,79%
Ouro Branco	0,01%
Palotina	0,01%
Panorama	0,01%
Pariquera-Açu	0,02%
Paris	0,01%
Paulínia	0,02%
Pederneiras	0,02%
Peruíbe	0,01%
Picada Café	0,01%
Pindamonhangaba	0,06%
Piquete	0,01%
Piracicaba	5,36%
Pirajuí	0,01%
Pirapora do Bom Jesus	0,01%
Pirassununga	2,37%
Piratininga	0,15%
Poá	0,05%
Poços de Caldas	0,01%
Pontal	0,01%
Porangaba	0,01%
Porto Alegre	0,01%
Porto Feliz	0,03%
Porto Ferreira	0,02%
Potim	0,01%
Pouso Alegre	0,01%
Praia Grande	0,11%
Presidente Bernardes	0,01%
Presidente Prudente	0,02%
Recife	0,01%
Reginópolis	0,01%
Ribeirão Pires	0,04%
Ribeirão Preto	12,76%
Rincão	0,01%
Rinópolis	0,01%
Rio Claro	0,09%
Rio das Pedras	0,05%
Rio de Janeiro	0,04%
Roseira	0,01%

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Saltinho	0,02%
Salto	0,01%
Salvador	0,01%
Santa Bárbara d'Oeste	0,03%
Santa Cruz da Conceição	0,01%
Santa Cruz das Palmeiras	0,01%
Santa Isabel	0,01%
Santa Lúcia	0,01%
Santa Maria	0,01%
Santa Rita do Passa Quatro	0,02%
Santa Rita do Sapucaí	0,01%
Santa Rosa de Viterbo	0,01%
Santana de Parnaíba	0,24%
Santana do Ipanema	0,01%
Santo Amaro	0,01%
Santo André	0,41%
Santos	0,15%
São Bernardo do Campo	0,37%
São Caetano do Sul	0,17%
São Carlos	7,72%
São João da Boa Vista	0,01%
São João del-Rei	0,01%
São Joaquim da Barra	0,02%
São José	0,01%
São José do Rio Preto	0,03%
São José dos Campos	0,10%
São Lourenço da Serra	0,01%
São Manuel	0,01%
São Paulo	47,94%
São Pedro	0,05%
São Roque	0,05%
São Sebastião	0,17%
São Simão	0,02%
São Vicente	0,03%
Serra Azul	0,01%
Sertãozinho	0,17%
Sorocaba	0,15%
Sumaré	0,01%
Suzano	0,07%
Taboão da Serra	1,25%
Tambaú	0,01%
Tampere	0,01%

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Taquaral	0,01%
Tatuí	0,02%
Taubaté	0,02%
Tietê	0,02%
Torres	0,01%
Tremembé	0,03%
Três Corações	0,01%
Ubatuba	0,08%
Uberaba	0,01%
Uberlândia	0,01%
Valinhos	0,05%
Vargem Grande do Sul	0,01%
Vargem Grande Paulista	0,14%
Vera Cruz	0,01%
Viçosa	0,01%
Vinhedo	0,09%
Viradouro	0,01%
Vitória	0,01%
Votorantim	0,01%

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.7. O atendimento ao **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato. Após este período, e desde que observado o prazo de validade dos cartões, estes continuarão ativos, garantindo que o saldo de créditos permaneça disponível para uso até ser totalmente utilizado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CREDENCIADO/CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que

o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CREDENCIADO/CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CREDENCIADO/CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CREDENCIADO/CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o **CREDENCIADO/CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

9.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

9.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro e pedidos de créditos, as medições dos serviços executados pelo **CREDENCIADO/CONTRATADO** (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

9.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CREDENCIADO/CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

9.17. Sempre que solicitado pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, o **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. A inadimplência do **CREDENCIADO/CONTRATADO** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 121, §1º).

9.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao **SICAF**.

9.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (**CND**) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), caso esses documentos não estejam regularizados no **SICAF**.

9.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual verificará o cumprimento do subitem 8.1.3 e 8.4.5., bem como os demais prazos previstos no contrato.

Gestor do Contrato

9.22. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

9.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CREDENCIADO/CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

9.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO/CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

9.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

9.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

9.27. O gestor do contrato deverá providenciar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.1.1. Atendimento dos subitens 8.1.3., 8.1.9.1., 8.4.5., 8.4.11., e demais prazos previstos no contrato.

Do recebimento

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CREDENCIADO/CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

10.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

10.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.6.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO/CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

10.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CREDENCIADO/CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções.

10.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.8.4. Comunicar o **CREDENCIADO/CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação o **CREDENCIADO/CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CREDENCIADO/CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias corridos** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CREDENCIADO/CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**.

10.14. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,

constatada por meio de consulta *on-line* ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

10.16. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CREDENCIADO/CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CREDENCIADO/CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada o **CREDENCIADO/CONTRATADO** a ampla defesa.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o **CREDENCIADO/CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

Prazo de pagamento

10.20. O pagamento será efetuado no prazo **não inferior a 15 (quinze) dias corridos**, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do artigo 5º da Portaria GR. nº 8249/2023, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da Portaria GR. nº 8249/2023.

10.20.1. São condições para a liberação do pagamento:

a) O recebimento definitivo do objeto.
b) A entrega da documentação fiscal completa.
c) A não existência de registro do **CREDENCIADO/CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo **CREDENCIADO/CONTRATADO**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.21. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis o **CREDENCIADO/CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado,

tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

10.21.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

10.21.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CREDENCIADO/CONTRATADO**.

10.22. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

10.23. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

10.24. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

10.25. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

10.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CREDENCIADO/CONTRATADO** no **Banco do Brasil S/A**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

10.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

10.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.29. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO INTERESSADO E REGIME DE EXECUÇÃO

Credenciamento Inicial (2024)

11.1. No primeiro ano do credenciamento, os interessados têm até **15 (quinze) dias úteis,** a partir da publicação do edital, para apresentar a documentação requerida pelo Edital e demais anexos.

11.2. Para participar da janela de adesão inicial, a empresa deve, também, apresentar a **Declaração de Capacidade de Credenciamento** (parte integrante do **ANEXO II** do Edital), confirmando sua capacidade de credenciar estabelecimentos conforme os padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nas localidades listadas no **ANEXO I-B** do Edital**,** observada a data de corte definida no item 11.1. A comprovação da capacidade deve seguir as etapas abaixo:

11.2.1. **Primeira Etapa**: Deve ser concluída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, abrangendo 50% dos estabelecimentos mínimos em cada município, conforme **ANEXO I-B** do Edital.

11.2.2. **Segunda Etapa**: Deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, abrangendo os 50% restantes.

11.2.3. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada, devendo apresentar declaração referida no item 11.2.

11.3. Não haverá prorrogação dos prazos para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.

11.4. Interessados que não cumprirem os requisitos deste Termo de Referência ou apresentarem a documentação incompleta dentro do prazo poderão se credenciar posteriormente, desde que atendam às condições mínimas exigidas.

11.5. Empresas credenciadas após o prazo inicial constarão na Lista de **CREDENCIADOS/CONTRATADOS**, mas somente poderão ser escolhidas na próxima janela de adesão, observadas as disposições dos itens 11.6. e 11.15.

Credenciamento em Anos Subsequentes

11.6. Em conformidade com o item 11.5. deste TR, para participar das janelas de adesão nos anos subsequentes, os **CREDENCIADOS**, tanto os que participaram da janela de adesão inicial quanto os que se credenciaram após o prazo inicial, deverão comprovar que mantêm todas as condições de habilitação e que suas respectivas redes credenciadas continuam a atender os requisitos mínimos estabelecidos por este Termo de Referência.

Consulta aos beneficiários e da Portabilidade

11.7. Caso haja mais de um **CREDENCIADO**, os beneficiários terão o direito de escolher livremente, durante a janela de adesão inicial, qual delas será responsável pelo gerenciamento do seu benefício.

11.8. Enquanto a portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação não estiver regulamentada e em vigor, conforme o art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** abrirá anualmente um prazo para que os beneficiários manifestem eventual interesse na portabilidade entre **CREDENCIADOS/CONTRATADOS**.

11.8.1. Após a regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, conforme o art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, o **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá permitir a portabilidade mediante solicitação expressa do beneficiário, observando as regras aplicáveis.

11.8.2. A portabilidade não resultará em qualquer despesa adicional para o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, nem será motivo para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considerando que as empresas têm ciência da possibilidade de portabilidade desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021.

11.9. Todos os **CREDENCIADOS/CONTRATADOS** terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens. Fica facultado oferecer benefícios vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar para disponibilização aos beneficiários, sem custos adicionais. A apresentação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento, antes da convocação dos beneficiários, mencionada no item 11.10.

11.9.1. O material de divulgação de todos os **CREDENCIADOS** deverá ser disponibilizado, exclusivamente, em suas respectivas páginas específicas (*landing pages*). Os links para essas páginas serão divulgados na página do Departamento de Administração da Reitoria da USP, em até 05 (cinco) dias corridos após a validação do material apresentado. Cada **CREDENCIADO/CONTRATADO** será responsável por garantir que o material divulgado esteja em conformidade com as normativas do PAT, especialmente as disposições da Portaria MTE nº 1.707/2024 e alterações posteriores, e que o acesso a ele permaneça ativo e consistente com o conteúdo previamente validado, assegurando clareza e transparência das informações para todos os usuários.

11.9.2. **CREDENCIADOS/CONTRATADOS** que não disponibilizarem os materiais de divulgação dentro do prazo, não poderão reclamar prejuízos na escolha pelos beneficiários, nem solicitar prorrogação de prazos.

11.9.2.1. **CREDENCIADOS/CONTRATADOS** que disponibilizarem os materiais com atraso não terão seu conteúdo divulgado.

11.10. **O CREDENCIANTE/CONTRATANTE** encaminhará consulta, via Sistema de Recursos Humanos da USP (Marteweb), a todos os beneficiários para que promovam a escolha do **CREDENCIADO** no prazo de, no mínimo, **15 (quinze) dias corridos**, observado o cronograma fixado no item 12.4. Essa consulta ocorrerá antes do empenhamento da despesa e da formalização do contrato de prestação de serviços com as correspondentes **CREDENCIADAS**.

11.11. Para a celebração do contrato, o **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá atender a todos os requisitos editalícios e ser selecionado por, pelo menos, 1 (um) servidor.

11.11.1. Os novos beneficiários que ingressarem após o período de escolha previsto no item 11.10., poderão optar por qualquer um dos **CREDENCIADOS/CONTRATADOS** com contrato vigente.

11.11.2. Independentemente do número de optantes, o **CREDENCIADO** deve prestar os serviços a todos os beneficiários que escolherem seu cartão, respeitando o quantitativo mínimo previsto.

Procedimentos para Portabilidade Anual

11.12. Anualmente, o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** convocará os beneficiários para manifestarem interesse na portabilidade, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data de aniversário do contrato.

11.12.1. Esse calendário será mantido nos anos subsequentes.

11.12.2. A fim de garantir que os beneficiários tenham acesso às novas tendências e inovações tecnológicas do mercado, os

CREDENCIADOS/CONTRATADOS poderão apresentar novos diferenciais anualmente, oferecendo vantagens adicionais que não foram incluídas no ano anterior. O prazo para envio dessas novas ofertas será de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**.

11.13. Os resultados da consulta serão registrados nos autos, e serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente **CREDENCIAMENTO**, como ajustes no empenhamento da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada **CREDENCIADO/CONTRATADO** o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente **CONTRATO** no novo período contratual.

11.14. Constitui condição para a manutenção da contratação que o **CREDENCIADO/CONTRATADO**, além do atendimento a todos os requisitos contratuais, seja novamente selecionado pelos beneficiários USP, quando da realização da Consulta referida no item 11.12. acima.

11.15. Para a celebração de contratos com empresas credenciadas nos anos subsequentes à janela de adesão inicial, é obrigatório que a empresa seja escolhida por, pelo menos, 1 (um) servidor.

11.15.1. Nesta hipótese, considerando que o prazo de vigência de cada contrato será de **30 (trinta) meses a partir da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos** conforme disposto no subitem 4.3.10., o primeiro período de vigência desses contratos será reduzido para coincidir com o término da vigência dos demais contratos oriundos do credenciamento vigentes à época. Dessa forma, todos os contratos firmados durante o credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos contados do início da vigência dos contratos firmados durante a janela de adesão inicial, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e disposições do artigo 20 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Vigência e Revisões do Credenciamento

11.16. O credenciamento terá vigência de **10 (dez) anos** a partir da publicação do edital no Portal Nacional de Compras Públicas.

11.17. Anualmente será aberta uma nova janela para adesão de servidores ou migração para outras empresas credenciadas, observadas as disposições do item 11.12.

11.18. O credenciamento pode ser suspenso ou encerrado a qualquer momento por interesse da administração, sem direito a indenização ou reclamação.

Cronograma

11.19. O detalhamento de cada etapa do presente credenciamento está especificado no Cronograma a seguir, bem como nos itens correspondentes deste Termo de Referência e do Edital:

DETALHAMENTO	DATA
Publicação do Edital	Prazo de Vigência do Credenciamento 10 (dez) anos a partir da publicação do edital no Portal Nacional de Compras Públicas - item 11.16. do TR

DETALHAMENTO	DATA
Apresentação da documentação para credenciamento (Janela Inicial)	15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação do edital - item 11.1. do TR
Análise documentação de interessados	Em até 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto em Edital
Publicação Julgamento e divulgação da Lista de Empresas Credenciadas	Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal de Serviços da USP, https://portalservicos.usp.br/contratacoes
Publicação Homologação	Em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do julgamento, conforme previsto em Edital
Apresentação material de divulgação (*landing page*)	Em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento - item 11.9. do TR
Divulgação do material de divulgação das credenciadas aos beneficiários	Em até 05 (cinco) dias corridos após a validação do material apresentado pelas empresas credenciadas - subitem 11.9.1. do TR
Consulta aos beneficiários para escolha d**o CREDENCIADO**	Via Sistema de Recursos Humanos da USP (Marteweb). Prazo: no mínimo, 15 (quinze) dias corridos - item 11.9. do TR
Divulgação do Resultado da Consulta aos beneficiários	Em até 03 (três) dias úteis após término do prazo de convocação dos beneficiários, conforme previsto em Edital
Trâmite dos processos administrativos de contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021	Em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do Resultado da Consulta aos beneficiários
Convocação para Assinatura dos Contratos	Em até 03 (três) dias úteis após o trâmite dos processos administrativos de contratação por inexigibilidade
Assinatura dos Contratos	Em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação das credenciadas selecionadas pelos beneficiários USP, conforme previsto em Edital
Emissão dos Cartões - Lote Inicial	Em até 7 (sete) dias úteis após a solicitação d**o CREDENCIANTE/CONTRATANTE -** subitem 8.1.3. do TR
Comprovação Rede Credenciada - 1ª Etapa	Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, abrangendo 50% dos estabelecimentos mínimos em cada município, conforme ANEXO I-B do Edital - subitem 11.2.1. do TR
Comprovação Rede Credenciada - 2ª Etapa	em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, abrangendo os 50% restantes - subitem 11.2.2. do TR

Regime de execução

11.20. O regime de execução do contrato será **continuada**.

Exigências de habilitação

11.21. No ato do credenciamento, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pela interessada das condições de participação e de

contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.21.1. **SICAF**.

11.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

11.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.21.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.21.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br).

11.21.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx) ; e

11.21.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

11.22. A consulta ao cadastro especificado no subitem 11.21.4. será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.23. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.24. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.25. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.26. Constatada a existência de sanção, o interessado será excluído do certame, por falta de condição de participação.

11.27. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.28. A habilitação do interessado será verificada por meio do **SICAF**, quanto aos documentos por ele abrangidos.

11.28.1.1. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

11.28.1.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa

SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

11.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.30. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.32. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.33. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.34. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.35. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.36. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.37. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.38. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.39. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

11.40. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU**)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.41. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

11.42. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.43. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.44. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.44.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

11.45. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação neste certame (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

11.46. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante).

11.46.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

11.47. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando a existência de **Capital Social** ou **Patrimônio líquido** mínimo de **R$ 22.700.000,00 (Vinte e dois milhões e setecentos mil reais)**.

11.47.1. Tendo em vista que o objeto deste credenciamento trata de um Serviço Contínuo, o valor mínimo a ser comprovado foi estimado em conformidade com a Súmula 37 do TCE-SP, que determina que o cálculo de referido valor estimado deve ser correspondente ao período de 12 (doze) meses. O cálculo considerou a seguinte fórmula:

[(Valor Global Estimado para 30 meses / 2,5) x 7,5%]

11.47.2. As empresas criadas no exercício financeiro deste credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.47.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.47.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da

Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

Qualificação Técnica

11.48. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

11.48.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.48.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.49. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.49.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

11.49.1.1. Execução de objeto análogo ao licitado (Vale Alimentação ou Refeição), em quantidade correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade mensal estimada para o objeto licitado, na forma de créditos carregados em cartões.

11.49.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

11.49.2.1. Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato;

11.49.2.2. Descrição dos bens/serviços fornecidos, com indicação das quantidades e prazos contratuais, bem como período e local da execução:

11.49.2.3. Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade);

11.49.2.4. Data e local de emissão.

11.49.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.49.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.49.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.49.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Outras comprovações

11.50. Declaração subscrita por representante legal do interessado, atestando que:

11.50.1. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

11.50.2. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual.

11.50.3. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando for o caso.

11.51. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

11.51.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

11.51.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

11.52. As declarações exigidas para fins de habilitação deverão ser encaminhadas com assinatura digital do tipo assinatura eletrônica avançada, nos moldes do Decreto Estadual nº 68.306, de 2024.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 756.778.500,00** (setecentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) para o período de 30 (trinta) meses, e o valor mensal estimado será de **R$ 25.225.950,00** (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais, conforme custos unitários apostos na Tabela apresentada no subitem 4.3.1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

13.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: **999 – Reitoria - Administração Central da USP**
II. Fonte de Recursos: **1 - Tesouro do Estado**
III. Programa de Trabalho: **12-122-4807-6351; 10-302-930-5274; 10-302-930-5276**
IV. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.06.**
V. Plano Interno: **Apoio Técnico Administrativo do Ensino Superior; Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial; Procedimentos de Alta Complexidade nas Áreas de Anomalias**

13.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data de assinatura do último signatário.

_____
Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral
P/ CONTRATANTE

_____
Sr. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Sra. TATIANA DO NASCIMENTO
P/ CONTRATANTE

_____
Sra. MARTA APARECIDA BARBIERI
P/ CONTRATADA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

ANEXO I-A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA / DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES

ANEXO I–A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA / DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES			
SIGLA UNIDADE	**CÓD UNIDADE**	**UNIDADE/ÓRGÃO**	**ENDEREÇO ENTREGA CARTÕES**
BAURU			
FMBRU	**116**	Faculdade de Medicina de Bauru	Centro de Serviços Compartilhados em RH de Bauru – CSCRH-BAURU-01 Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, 9-75 CEP: 17011-204 – Vila Universitária – Bauru/SP Telefones: (14) 3235 - 8389 / 8069 / 8039 / 8151 / 3226-6400 E-mail: rhbauru@usp.br
FOB	**25**	Faculdade de Odontologia de Bauru	
HRAC	**61**	Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais	
PUSP-B	**13**	Prefeitura do Campus USP-Bauru	
PIRACICABA			
CENA	**64**	Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo	Centro de Serviços Compartilhados em RH "Luiz de Queiroz" – CSCRH-LQ-01 Avenida Pádua Dias, 11 – São Dimas - CEP: 13418-900 – Piracicaba/SP Telefones: (19) 3429-4033 / 4334 / 4086 / 4157 / 4306 / 4403 / 4428 / 3447-8853 E-mail: rhpiracicaba@usp.br
ESALQ	**11**	Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz	
PUSP-LQ	**66**	Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz"	
PIRASSUNUNGA			
FZEA	**74**	Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos	Centro de Serviços Compartilhados em RH "Fernando Costa" – CSCRH-FC-01 (Casa da Pratesp - próximo à UBAS e Prédio Central) Av. Duque de Caxias Norte, 225 CEP: 13635-900 Jardim Elite – Pirassununga/SP Telefones: (19) 3565-4210 / 4020 E-mail: rhpirassununga@usp.br
PUSP-FC	**19**	Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa"	
RIBEIRÃO PRETO			
EEFERP	**90**	Escola de Educação Física e de Esporte de Ribeirão Preto	Centro de Serviços Compartilhados em RH de Ribeirão Preto – CSCRH-RP-01 Av. Bandeirantes, nº 3.900 (Internamente: Rua dos Bambus, Casas 1 e 2) – CEP: 14040-900 - Monte Alegre – Ribeirão Preto – SP Telefones: (16) 3315-0645 / (16) 3315-9244 / (16) 3315-9249 E-mail: rhribeiraopreto@usp.br
EERP	**22**	Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto	
FCFRP	**60**	Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto	
FDRP	**89**	Faculdade de Direito de Ribeirão Preto	
FEARP	**81**	Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto	
FFCLRP	**59**	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto	
FMRP	**17**	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	
FORP	**58**	Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto	
PUSP-RP	**53**	Prefeitura do Campus USP-Ribeirão Preto	
SÃO CARLOS			
CDCC	**78**	Centro de Divulgação Científica e Cultural	Centro de Serviços Compartilhados em RH de São Carlos – CSCRH-SC-01 Avenida Trabalhador Sancarlense, 400 –
EESC	**18**	Escola de Engenharia de São Carlos	
IAU	**93**	Instituto de Arquitetura e Urbanismo	

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

ANEXO I–A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA / DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES			
SIGLA UNIDADE	**CÓD UNIDADE**	**UNIDADE/ÓRGÃO**	**ENDEREÇO ENTREGA CARTÕES**
ICMC	**55**	Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação	Parque Arnold Schimidt - CEP 13566-590 – São Carlos/SP Telefones: (16) 3373-6800 / 6801 E-mail: rhsaocarlos@usp.br
IFSC	**76**	Instituto de Física de São Carlos	
IQSC	**75**	Instituto de Química de São Carlos	
PUSP-SC	**52**	Prefeitura do Campus USP-São Carlos	
SÃO PAULO			
ABCD	**69**	Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais	Centro de Serviços Compartilhados em RH de São Paulo – CSCRH-SP Rua da Praça do Relógio, 109, Bloco K, Térreo - CEP: 05508-050 – Cidade Universitária – Butantã - São Paulo/SP Telefones: (11) 3091-0000 / 2648-0977 E-mail: rhsaopaulo@usp.br
CEPEUSP	**63**	Centro de Práticas Esportivas da USP	
EACH	**86**	Escola de Artes, Ciências e Humanidades	
ECA	**27**	Escola de Comunicação e Artes	
EDUSP	**91**	Editora da USP	
EEFE	**39**	Escola de Educação Física e Esportes	
FAU	**16**	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo	
FCF	**9**	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	
FE	**48**	Faculdade de Educação	
FEA	**12**	Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade	
FFLCH	**8**	Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas	
FMVZ	**10**	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	
IAG	**14**	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	
IB	**41**	Instituto de Biociências	
IEA	**37**	Instituto de Estudos Avançados	
IEB	**31**	Instituto de Estudos Brasileiros	
IEE	**4**	Instituto de Energia e Ambiente	
IF	**43**	Instituto de Física	
IGC	**44**	Instituto de Geociências	
IO	**21**	Instituto Oceanográfico	
IP	**47**	Instituto de Psicologia	
IRI	**87**	Instituto de Relação Internacionais	
MAE	**71**	Museu de Arqueologia e Etnologia	
PRIP	**35**	Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento	
PUSP-CB	**49**	Prefeitura do Campus USP da Capital-Butantã	
PUSP-CL	**109**	Prefeitura do Campus USP-Leste	
RUSP	**1**	Reitoria da USP	
SCS	**56**	Superintendência da Comunicação Social	
SEF	**82**	Superintendência do Espaço Físico	
STI	**84**	Superintendência da Tecnologia da Informação	
SÃO PAULO – Continuação			
EE	**7**	Escola de Enfermagem	Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos do Quadrilátero Av. Dr. Arnaldo, 455 - Prédio da Administração - CEP: 01246-903 - Cerqueira César - São Paulo/SP
FD	**2**	Faculdade de Direito	
FM	**5**	Faculdade de Medicina	
FSP	**6**	Faculdade de Saúde Pública	
MP	**33**	Museu Paulista	

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

ANEXO I–A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA / DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES			
SIGLA UNIDADE	**CÓD UNIDADE**	**UNIDADE/ÓRGÃO**	**ENDEREÇO ENTREGA CARTÕES**
MZ	**38**	Museu de Zoologia	Telefones: (11) 3061-8684 E-mail: rhquadrilatero@usp.br
PUSP-QSD	**102**	Prefeitura do Quadrilátero da Saúde e Direito	
SVOC	**50**	Serviço de Verificação de Óbitos da Capital	
DEMAIS UNIDADES/ÓRGÃOS COM ENTREGA DESCENTRALIZADA E PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CSCRH PARA 2024-2025			
HU	**62**	Hospital Universitário	Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.565 - 1º andar - Cidade Universitária – Butantã - São Paulo - SP - CEP 05508-000 Telefones: (11) 3091-9237 / 9372 E-mail: da-3@hu.usp.br /
CEBIMar	**30**	Centro de Biologia Marinha	Rodovia Manoel Hipólito do Rego, km 131,5 - Pitangueiras - São Sebastião- SP - CEP 11612-109 Telefone: (12) 3862-8404 e-mail: svpescbm@usp.br /
EEL	**88**	Escola de Engenharia de Lorena	Estrada Municipal do Campinho nº 100 - Bairro do Campinho (Área I) - CEP 12.602-810 - Lorena/SP Telefone: (12) 3159-5179 e-mail: svpes@eel.usp.br
MAC	**32**	Museu de Arte Contemporânea	Av. Pedro Álvares Cabral, 1301 - Vila Mariana- CEP 04094-050 - Prédio Principal Telefones: (11) 2648-0270 / 0254 e-mail: scpesmac@usp.br
FO	**23**	Faculdade de Odontologia	Av. Professor Lineu Prestes, 2227 -Butantã - Piso Superior - Cidade Universitária - Seção de Pessoal - São Paulo - SP – Telefones: (11) 3091-7823 / 8396 e-mail: pessoalfo@usp.br
IQ	**46**	Instituto de Química	Av. Prof. Lineu Prestes, nº 748 – Bloco 6 - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP 05508-000 Telefone: (11) 3091-3841 e-mail: rh_iqusp@iq.usp.br
EP	**3**	Escola Politécnica	Av Prof Luciano Gualberto, travessa do Politécnico, n. 380 - Edifício Mário Covas Jr - Administração - CEP 05508-010 - Cidade Universitária – Butantã - São Paulo - SP – Telefones: (11) 3091-5436 / 5216 / 5474 e-mail: servico.pessoal.poli@usp.br
PUSP-L	**94**	Prefeitura do Campus USP de Lorena	Estrada Municipal do Campinho nº 100 - Bairro do Campinho (Área I) - CEP 12.602-810 - Lorena/SP Telefone: (12) 3159-5179 e-mail: svpes@eel.usp.br
ICB	**42**	Instituto de Ciências Biomédicas	Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.415 - ICB III - Térreo - Cidade Universitária - São Paulo - CEP 05508-000 Telefones: (11) 3091-7379 / 3091-7747 e-mail: servdp@icb.usp.br
IME	**45**	Instituto de Matemática e Estatística	Rua do Matão, nº 1.010 - Bloco A - Sala 33 - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP 05508-090 Telefones: (11) 3091-6199 e-mail: ataad@ime.usp.br

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

ANEXO I-B - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES / QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)	Rede Credenciada Mínima
Adamantina	0,01%	1
Águas de São Pedro	0,02%	1
Agudos	0,14%	5
Alfenas	0,01%	3
Americana	0,06%	11
Américo Brasiliense	0,01%	6
Anhembi	0,01%	2
Anhumas	0,01%	1
Aracaju	0,01%	10
Araçariguama	0,01%	1
Araçatuba	0,01%	6
Araçoiaba da Serra	0,01%	3
Araguari	0,01%	3
Araraquara	0,51%	50
Araras	0,02%	8
Araxá	0,01%	5
Arealva	0,01%	1
Arraias	0,01%	1
Artur Nogueira	0,01%	1
Arujá	0,04%	6
Atibaia	0,05%	12
Auriflama	0,01%	1
Avaí	0,01%	1
Balneário Camboriú	0,01%	1
Bariri	0,01%	4
Barra Bonita	0,01%	1
Barra do Bugres	0,01%	1
Barra Mansa	0,01%	1
Barretos	0,01%	6
Barrinha	0,02%	3
Barueri	0,41%	46
Batatais	0,05%	5
Bauru	4,69%	80
Belém	0,01%	1
Belo Horizonte	0,03%	64
Biritiba Mirim	0,01%	1
Blumenau	0,01%	5
Boituva	0,01%	2

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)	Rede Credenciada Mínima
Bonfim Paulista	0,19%	10
Botucatu	0,02%	18
Bragança Paulista	0,02%	9
Brasília	0,03%	41
Brodowski	0,07%	4
Brotas	0,02%	2
Cachoeira Paulista	0,04%	4
Cafelândia	0,01%	1
Caieiras	0,06%	8
Cajamar	0,03%	5
Cajuru	0,01%	3
Campinas	0,50%	105
Campos do Jordão	0,01%	3
Cananéia	0,05%	3
Capivari	0,01%	1
Caraguatatuba	0,03%	12
Carapicuíba	1,45%	68
Caruaru	0,01%	1
Cássia dos Coqueiros	0,01%	1
Catanduva	0,01%	1
Caucaia do Alto	0,01%	1
Cerqueira César	0,01%	1
Charqueada	0,03%	1
Cotia	1,38%	41
Cravinhos	0,11%	6
Cristais Paulista	0,01%	1
Cruzeiro	0,01%	3
Cubatão	0,01%	50
Curitiba	0,02%	46
Delfim Moreira	0,01%	1
Descalvado	0,01%	3
Diadema	0,11%	39
Duartina	0,02%	1
Dumont	0,03%	1
Embú	0,26%	10
Embu das Artes	0,07%	23
Embu-Guaçu	0,02%	5
Erechim	0,01%	1
Espírito Santo do Pinhal	0,01%	1
Extrema	0,01%	1
Ferraz de Vasconcelos	0,03%	9
Florianópolis	0,01%	34

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)	Rede Credenciada Mínima
Franca	0,05%	20
Francisco Morato	0,03%	17
Franco da Rocha	0,05%	13
Garça	0,01%	3
Goiânia	0,01%	20
Guaratinguetá	0,10%	12
Guarujá	0,01%	17
Guarulhos	0,42%	107
Holambra	0,01%	1
Hortolândia	0,01%	1
Iacanga	0,01%	1
Ibaté	0,05%	4
Ibitinga	0,01%	1
Ibiúna	0,02%	5
Iepê	0,01%	1
Ilhabela	0,02%	4
Indaiatuba	0,03%	12
Ipaussu	0,01%	1
Itajubá	0,01%	4
Itanhaém	0,06%	11
Itapecerica da Serra	0,09%	14
Itapevi	0,31%	24
Itapira	0,01%	3
Itaquaquecetuba	0,05%	17
Itariri	0,01%	1
Itatiba	0,02%	6
Itatinga	0,02%	6
Itirapina	0,01%	2
Itu	0,10%	50
Ituiutaba	0,01%	1
Itupeva	0,01%	4
Jaboticabal	0,03%	8
Jaguaré	0,01%	2
Jandira	0,25%	18
Jardinópolis	0,12%	5
Jaú	0,04%	6
Jequié	0,01%	1
Jundiaí	0,31%	22
Juquitiba	0,02%	2
Lavras	0,01%	1
Leme	0,03%	6
Lençóis Paulista	0,01%	5

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)	Rede Credenciada Mínima
Limeira	0,04%	16
Lins	0,02%	5
Londrina	0,01%	16
Lorena	0,35%	18
Louveira	0,01%	1
Mairinque	0,01%	4
Mairiporã	0,05%	6
Maricá	0,01%	1
Marília	0,02%	11
Matão	0,01%	4
Matosinhos	0,01%	1
Mauá	0,07%	19
Mogi das Cruzes	0,12%	24
Mogi Guaçu	0,01%	1
Mogi Mirim	0,01%	5
Mongaguá	0,01%	6
Monte Mor	0,01%	1
Monte Negro	0,01%	11
Morro da Garça	0,01%	3
Nazaré Paulista	0,01%	1
Niterói	0,02%	13
Nova Odessa	0,01%	2
Osasco	4,79%	153
Ouro Branco	0,01%	1
Palotina	0,01%	1
Panorama	0,01%	2
Pariquera-Açu	0,02%	6
Paris	0,01%	1
Paulínia	0,02%	7
Pederneiras	0,02%	2
Peruíbe	0,01%	1
Picada Café	0,01%	1
Pindamonhangaba	0,06%	8
Piquete	0,01%	2
Piracicaba	5,36%	130
Pirajuí	0,01%	2
Pirapora do Bom Jesus	0,01%	1
Pirassununga	2,37%	18
Piratininga	0,15%	3
Poá	0,05%	11
Poços de Caldas	0,01%	35
Pontal	0,01%	2

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)	Rede Credenciada Mínima
Porangaba	0,01%	1
Porto Alegre	0,01%	15
Porto Feliz	0,03%	4
Porto Ferreira	0,02%	4
Potim	0,01%	1
Pouso Alegre	0,01%	1
Praia Grande	0,11%	33
Presidente Bernardes	0,01%	1
Presidente Prudente	0,02%	9
Recife	0,01%	29
Reginópolis	0,01%	1
Ribeirão Pires	0,04%	8
Ribeirão Preto	12,76%	170
Rincão	0,01%	1
Rinópolis	0,01%	1
Rio Claro	0,09%	15
Rio das Pedras	0,05%	3
Rio de Janeiro	0,04%	92
Roseira	0,01%	1
Saltinho	0,02%	1
Salto	0,01%	9
Salvador	0,01%	37
Santa Bárbara d'Oeste	0,03%	7
Santa Cruz da Conceição	0,01%	9
Santa Cruz das Palmeiras	0,01%	2
Santa Isabel	0,01%	4
Santa Lúcia	0,01%	1
Santa Maria	0,01%	1
Santa Rita do Passa Quatro	0,02%	2
Santa Rita do Sapucaí	0,01%	1
Santa Rosa de Viterbo	0,01%	1
Santana de Parnaíba	0,24%	12
Santana do Ipanema	0,01%	1
Santo Amaro	0,01%	12
Santo André	0,41%	60
Santos	0,15%	130
São Bernardo do Campo	0,37%	64
São Caetano do Sul	0,17%	23
São Carlos	7,72%	50

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)	Rede Credenciada Mínima
São João da Boa Vista	0,01%	7
São João del-Rei	0,01%	1
São Joaquim da Barra	0,02%	4
São José	0,01%	1
São José do Rio Preto	0,03%	26
São José dos Campos	0,10%	41
São Lourenço da Serra	0,01%	1
São Manuel	0,01%	2
São Paulo	47,94%	2.400
São Pedro	0,05%	3
São Roque	0,05%	6
São Sebastião	0,17%	18
São Simão	0,02%	3
São Vicente	0,03%	12
Serra Azul	0,01%	1
Sertãozinho	0,17%	10
Sorocaba	0,15%	43
Sumaré	0,01%	9
Suzano	0,07%	16
Taboão da Serra	1,25%	46
Tambaú	0,01%	2
Tampere	0,01%	1
Taquaral	0,01%	2
Tatuí	0,02%	8
Taubaté	0,02%	14
Tietê	0,02%	1
Torres	0,01%	1
Tremembé	0,03%	1
Três Corações	0,01%	1
Ubatuba	0,08%	18
Uberaba	0,01%	19
Uberlândia	0,01%	16
Valinhos	0,05%	50
Vargem Grande do Sul	0,01%	2
Vargem Grande Paulista	0,14%	6
Vera Cruz	0,01%	1
Viçosa	0,01%	1
Vinhedo	0,09%	8
Viradouro	0,01%	1
Vitória	0,01%	1
Votorantim	0,01%	5
Total	**100,00%**	**5.580**

ANEXO II - MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Risco	Parte Responsável	Descrição	Mecanismo de Mitigação
Atraso na liberação do Crédito	Contratado	Eventual atraso na liberação dos créditos do benefício aos usuários	Prazos claros de liberação definidos no contrato, com cláusula de penalidades progressivas por descumprimento. Monitoramento automatizado das liberações.
Atraso na entrega dos cartões de benefício	Contratado	Atraso na entrega dos cartões de vale-benefício aos colaboradores, prejudicando a utilização do crédito disponibilizado.	Planejamento logístico detalhado com definição de prazos de entrega e distribuição regional. Plano de contingência, incluindo a possibilidade de liberação temporária de créditos digitais ou em aplicativos móveis até a entrega física dos cartões ou disponibilização de cartões não nominais. Monitoramento do status da entrega.
Atraso no pagamento das faturas	Contratante	Atraso na liquidação das faturas, impactando a operação do Contratado.	Definição de prazos claros de pagamento e atualização monetária na forma da legislação aplicável.
Descredenciamento de estabelecimentos	Contratado	Falha na manutenção de rede abrangente de estabelecimentos credenciados para aceitação do benefício, observados os quantitativos mínimos e localidades listadas no ANEXO I-B do Edital.	Plano de contingência com medidas administrativas para sanar os problemas apontados e manutenção da rede de estabelecimentos atualizada em aplicativo móvel e site, para fins de consulta pública.
Mudanças regulatórias supervenientes	Ambas as Partes	Impacto de alterações legais ou regulatórias no contrato ou nas operações do benefício.	Monitoramento conjunto de alterações regulatórias. O Contratante será responsável por ajustar os termos contratuais, enquanto o Contratado deverá adaptar operações e procedimentos. Comunicação proativa entre as partes para evitar descontinuidade dos serviços.

Risco	Parte Responsável	Descrição	Mecanismo de Mitigação
Vínculo indevido do benefício	Contratado	Inclusão de serviços fora do escopo de segurança alimentar e saúde, em desacordo com as normativas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).	Auditorias periódicas e monitoramento por amostragem ou denúncias para garantir conformidade com o art. 4º da Portaria MTE nº 1.707/2024 e alterações posteriores. Aplicação de sanções em caso de desvios e criação de plano de ajuste imediato.
Inflação ou variação de preços dos alimentos	Contratante	Impacto da inflação no poder de compra dos créditos concedidos.	Revisão periódica do valor do benefício, mediante nova Portaria e aprovação pela COP, com reavaliação condicionada à disponibilidade orçamentária.
Reclamações de usuários	Contratado	Falhas no atendimento ao beneficiário e na gestão de reclamações.	Definição de canais de atendimento multicanal (telefone, e-mail, aplicativo). Criação de SLA para atendimento ao usuário, com resposta rápida e soluções eficazes. Relatórios periódicos de reclamações e ações corretivas.
Riscos Técnicos e Operacionais	Contratado	1) Falhas de integração entre sistemas e plataformas digitais; 2) Indisponibilidade do sistema para consulta e uso dos créditos; 3) Violação de normas da LGPD; 4) Incidentes de segurança digital, como ransomware, que comprometam as operações.	Acordo de Nível de Serviço (SLA) com tempos de resposta definidos para falhas. Criação de plano de continuidade operacional e políticas de backup. Implementação de auditorias de segurança periódicas e notificação obrigatória aos usuários, em caso de incidente, conforme a LGPD.